



MENSAGEM N º 011 /2024

JUPI, 28 DE JUNHO DE 2024.

Exmo. Sr. Presidente e demais vereadores,

(Solicitação de Urgência)

Justificação

A presente proposição tem como objetivo equiparar os vencimentos dos Monitores do PETI aos dos Professores da rede municipal de ensino, transformando a forma de cálculo dos seus vencimentos para o regime de horas-aulas. Essa medida visa valorizar os profissionais que atuam no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, reconhecendo a importância de seu trabalho e proporcionando-lhes melhores condições salariais e de carreira.

Os Monitores do PETI desempenham um papel fundamental no apoio educacional e no desenvolvimento de crianças e adolescentes, contribuindo diretamente para a erradicação do trabalho infantil e a promoção da educação. A equiparação salarial é uma forma justa de reconhecer esse esforço e garantir que esses profissionais tenham um tratamento equivalente ao dos Professores da rede municipal.

Além disso, a transformação dos vencimentos para o regime de horas-aulas permitirá uma maior transparência e equidade na remuneração dos Monitores do PETI, alinhando-os às práticas adotadas para os Professores e incentivando a dedicação e o aprimoramento contínuo desses profissionais.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na valorização dos Monitores do PETI e na melhoria da qualidade da educação em nosso município.

Solicito a tramitação de urgência no presente,

Atenciosamente.

Antônio Marcos Patriota (/





PROJETO DE LEI N° 011, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Equipara o cargo de Monitor do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ao cargo de Professor da rede municipal de ensino do município do Jupi-PE, e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição estadual e Lei Orgânica, submete à apreciação do egrégio Poder Legislativo, o seguinte projeto de Lei:
- **Art. 1º.** Fica equiparado o cargo de Monitor do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ao cargo de Professor da rede municipal de ensino, para todos os efeitos legais, no município de JUPI-PE.
- Art. 2º. Os vencimentos dos ocupantes do cargo de Monitor do PETI passam a ser calculados com base em horas-aulas, nos mesmos moldes aplicados aos professores da rede municipal de ensino.
- Art. 3°. Para fins de cálculo dos vencimentos, cada hora-aula dos Monitores do PETI será remunerada de acordo com a tabela de vencimentos vigente para os Professores da rede municipal de ensino.
- Art. 4º. Os Monitores do PETI terão direito aos mesmos benefícios e vantagens concedidos aos Professores da rede municipal de ensino, incluindo, mas não se limitando a:
- I Progressão funcional;
- II Gratificações e adicionais previstos na legislação municipal;
- III Planos de carreira e remuneração;
- IV Formação continuada.
- **Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios específicos para a implementação da equiparação salarial e a transição dos vencimentos para o regime de horas-aulas.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessario.





Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as lisposições em contrário.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Jupi-PE, em 28 de junho de 2024.

Antônio Marcos Patriota San Prefeito